



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 441

00196

Data:  
04/09/2008

Proposição  
Medida Provisória nº 441 de 2008

Autor  
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva(*)	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	------------------------

Art. 160 A Lei nº. 10.855, de 01 de abril de 2004, alterada pela Lei nº. 11.501, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art.11-

§ 14 Os 80 (oitenta) e 40 (quarenta) pontos atribuídos às metas referentes à avaliação de desempenho institucional e aos resultados apurados, aos servidores ativos e servidores inativos, respectivamente, observados a sua classe e o seu padrão, serão incorporados ao vencimento básico, em escala de valores na proporção de 30 (trinta), 30 (trinta) e 20 (vinte) pontos, sucessivamente, tendo como datas de incorporação dos valores, 01 de junho de 2009, 01 de dezembro de 2009 e 01 de junho de 2010.

§ 15 Os 20 (vinte) pontos, complementares ao patamar de 100 (cem) pontos, atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual, nos termos do regulamentado pelo Decreto Nº. 6.493, de 30 de junho de 2008, serão constituídos como meta referente à avaliação de desempenho institucional, ou seja, se constitui como a Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, definida no *caput*.

**Justificativa:**

A incorporação dos pontos atribuídos às metas referentes à avaliação de desempenho institucional e aos resultados alcançados pelo INSS estabelece um reconhecimento dos serviços prestados pela Categoria do Seguro Social à União, à Previdência Social e à sociedade, ao passo que corrige distorções salariais ao longo de uma década, proporcionando aos servidores a percepção de um salário digno nos moldes de suas responsabilidades na árdua tarefa na habilitação e concessão de benefícios.

Por outro lado, a incorporação corrige uma distorção beneficiando os aposentados e pensionistas que não foram contemplados na edição da Medida Provisória, trazendo à lume a paridade salarial, segundo o princípio constitucional da isonomia.

A valorização salarial é fundamental para que o INSS mantenha em seus quadros os servidores inclusos na Categoria do Seguro Social, evitando a evasão de técnicos e a perda de conhecimentos adquiridos ao longo do exercício das atividades.

  
Deputado Edinho Bez

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 / 2008 às 17h

Hermes / Mat. 17775



0FAC3D9E29

